



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

LEI Nº 1974/2024

PUBLICADO EM: 30/08/24
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.

Ass. Do Servidor

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fontoura Xavier para o mandato 2025/2028.”.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Fontoura Xavier para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art.2ª – Os Vereadores de Fontoura Xavier receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.674,00.

Art. 3º- Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal ficado em R\$6.070,00.

Parágrafo único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º- O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observando para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, a partir de 2026.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 6º- Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 7º- É facultado ao vereador, quando for servido efetivo do município perceber a remuneração de seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 8º- Quando o vereador exercer suas atividades em período menor que 30 (trinta) dias, os subsídios serão pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do mandato no mês.

Art. 9º- Em licença por motivo de saúde, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10- O Suplente de Vereador quando convocado receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Parágrafo Único: Em caso de viagem a serviço ou representação da Câmara Municipal deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados através de Decreto.

Art. 11- Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por Sessão Ordinária, que deixar de comparecer.

Art. 12- O vereador que por motivo de força maior tiver que retirar-se do plenário durante a discussão de pauta e / ou da ordem do dia, só poderá fazê-lo através de requerimento fundamentado ao presidente e em caso de retirada sem a devida autorização, será descontado de seus subsídios a razão de 1/30 (um trinta avos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Art. 13- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 30 DE AGOSTO DE 2024.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE